



ATA DA 98^a SESSÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADORA LOURDES AZEVÊDO

No dia dezoito do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, por volta das 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência da Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo e os Excelentíssimos Juízes Hallison Rêgo Bezerra, Suely Maria Fernandes da Silveira, Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro, Marcello Rocha Lopes e Daniel Cabral Mariz Maia. Presente, também, o Doutor Fernando Rocha de Andrade, Procurador Regional Eleitoral. **O Juiz Lourinaldo Silvestre Lima Filho foi convocado para tomar assento no julgamento dos Recursos Eleitorais nº 0600191-92.2024 e nº 0600342-57.2024, em razão da arguição de suspeição do Juiz Marcello Rocha.** Havendo número legal, a Desembargadora Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **Indicações, proposições e comunicações:** a Desembargadora Lourdes Azevêdo propôs voto de felicitações ao Juiz Hallison Bezerra, em razão da passagem de seu aniversário, a ocorrer no dia 21 de dezembro, desejando-lhe vida longa, realizações e renovadas energias para o exercício da judicatura, sempre guiado pela sabedoria, equilíbrio e compromisso com a Justiça. Ato contínuo, **apresentou** voto de congratulações ao Ministro Antônio Carlos Ferreira pela posse no cargo de Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, realizada nesta data, em Brasília. Na sequência, **submeteu** à apreciação da Corte a designação dos Juízes Fábio Bezerra, João Pordeus e Lourinaldo Lima para atuarem como Juízes Auxiliares neste Tribunal. **Todas as proposições foram aprovadas, à unanimidade, pelos membros da Corte, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral.** Na oportunidade, **comunicou** que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte foi agraciado com o Prêmio CNJ de Linguagem Simples, destacando tratar-se de reconhecimento

nacional relevante, e **parabenizou** toda a equipe responsável pela concepção e execução do projeto, em especial a Juíza Ana Paula Barbosa e a Doutora Sara Cardoso, Assessora de Comunicação. Em arremate, **anunciou** o encerramento do ano judicial de 2025, manifestando agradecimento a todos pelo trabalho desenvolvido ao longo do exercício, com destaque para o compromisso institucional no fortalecimento da democracia e na prestação dos serviços da Justiça Eleitoral. **Ressaltou** o significado do período natalino como tempo de renovação, reflexão e solidariedade, enfatizando a importância da atuação jurisdicional pautada pela humanidade e pelo respeito ao próximo. **Agradeceu**, de modo especial, aos servidores e colaboradores pela dedicação constante, bem como aos magistrados pelo empenho no exercício da jurisdição eleitoral. Igualmente **formulou** votos de um Feliz Natal e de um Ano Novo com saúde, paz e realizações, manifestando a expectativa de que, em 2026, a Corte continue atuando com igual vigor para honrar a confiança da sociedade. O **Juiz Hallison Bezerra agradeceu** os votos de parabéns pelo seu aniversário natalício e **registrou** sua satisfação em integrar o colegiado, realçando o ambiente de cordialidade e sua gratidão por participar dos trabalhos deste Regional. A **Juíza Suely Silveira** também **expressou** contentamento pessoal por integrar o Pleno Eleitoral. Na ocasião, **esclareceu** um voto proferido na sessão de 16 de dezembro 2025, informando que inconsistência técnica no sistema PJE, no módulo Plenário, indicava adesão prévia ao voto da relatoria, quando sequer havia votado. **Explicou** que, quando instada a votar, acompanhou o entendimento da relatoria, induzida a erro pelo sistema de votação. Em seguida, **acautelou** demais membros e assessores quanto ao aprimoramento do sistema eletrônico, ponderando que o posicionamento então adotado não deve servir de paradigma em julgamentos futuros. O **Juiz Marcello Rocha evidenciou**, além das congratulações pelos prêmios, a importância institucional do Tribunal como espaço de aprendizado decorrente da diversidade de sua composição, mencionando sua honra em representar a Advocacia no colegiado. **Agradeceu** a compreensão pelas ausências motivadas por atividade acadêmica e **consignou** especial registro da presença do Desembargador aposentado Oswaldo Cruz no plenário. O **Juiz Daniel Maia salentou**, de forma específica, a relevância do Prêmio CNJ de Linguagem Simples, reconhecendo a importância da comunicação clara, escrita e oral, especialmente para a compreensão pelo eleitor menos instruído. **Demonstrou** gratidão ao seu gabinete pelo cumprimento das metas estabelecidas e **desejou** votos de Feliz Natal, Ano Novo próspero e de continuidade da convivência harmoniosa no colegiado. O **Doutor Fernando Rocha enfatizou** o caráter reiterado e expressivo das premiações recebidas pelo Tribunal, ressaltando sua vocação institucional para comunicar-se com a população e fortalecer a esperança social. **Assinalou**,

como ponto distintivo, a leveza e o ambiente agradável da Corte, mesmo diante de temas complexos e sensíveis, registrando votos de esperança próprios do período natalino. Novamente com a palavra, retomando a pauta administrativa, a **Juíza Suely Silveira fez o lançamento** da edição completa da Revista Potiguar Eleitoral, informando que a publicação ocorreu em fluxo contínuo no sítio eletrônico do Tribunal, com a disponibilização de todos os artigos de autores convidados e daqueles selecionados por meio de avaliação por pares. Após a apresentação, a Corte, com a adesão do representante do Ministério Público Eleitoral, parabenizou a Juíza Suely Silveira, a equipe editorial e os articulistas pelo trabalho realizado, evidenciando a relevância e a qualidade estética e científica da publicação.

JULGAMENTOS - **Ordem:** 001. **Processo:** 0600387-94.2024.6.20.0054. **Classe Judicial:** **RECURSO ELEITORAL.** **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** COLIGAÇÃO FORÇA DO Povo (MDB/UNIÃO BRASIL) e outros. **Advogado:** FELIPE AUGUSTO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS - OAB RN3640 e outros. **Requerido:** JOAO EUDES FERREIRA FILHO e outros. **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA - OAB RN5695. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. **Ordem:** 002. **Processo:** 0600421-78.2024.6.20.0051. **Classe Judicial:** **RECURSO ELEITORAL.** **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** ELIETE DOS SANTOS. **Advogado:** LEONARDO VASCONCELLOS BRAZ GALVAO e outros. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Vice-Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por ELIETE DOS SANTOS e dar-lhe parcial provimento para manter a desaprovação das contas de Eliete dos Santos e afastar a obrigação de ressarcimento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. **Anotações e comunicações.** **Ordem:** 003. **Processo:** 0600442-59.2024.6.20.0017. **Classe Judicial:** **RECURSO ELEITORAL.** **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAUJO e outros (1). **Advogado:** ARTUR LOBO CARVALHO e outros. **Requerido:** UNIAO, RESPEITO E RECONSTRUÇÃO [Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/UNIÃO] - LAJES - RN. **Advogado:** THALES DE LIMA GOES FILHO e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

/ RN. **Vencedor:** Relatoria Vice-Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pela UNIÃO, RESPEITO E RECONSTRUÇÃO - LAJES - RN e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação de investigação judicial eleitoral, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Anotações e comunicações. Os Advogados ARTUR CARVALHO e THALES GOES realizaram sustentação oral. **Ordem:** 004. **Processo:** 0600467-72.2024.6.20.0017. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** COLIGAÇÃO PRA SEGUIR MUDANDO [REPUBLICANOS / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / MDB] - LAJES - RN. **Advogado:** ARTUR LOBO CARVALHO e outros. **Requerido:** ANA KARINA LOPES DA SILVA ARAUJO e outros (2). **Advogado:** THALES DE LIMA GOES FILHO. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Vice-Presidência. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância parcial com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto pela COLIGAÇÃO PRA SEGUIR MUDANDO - LAJES - RN e dar-lhe parcial provimento, para julgar procedente a ação de investigação judicial eleitoral e determinar a declaração de inelegibilidade de Robson Silva de Oliveira, enquanto responsável pela prática de ato abusivo, pelo período de 8 (oito) anos, a contar da data das eleições 2024, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Os Advogados ARTUR CARVALHO e THALES GOES realizaram sustentação oral. **Ordem:** 005. **Processo:** 0600514-56.2024.6.20.0046. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Vice-Presidência. **Relator:** RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. **Requerente:** PARTIDO LIBERAL - PL - MUNICIPAL (TAIPU/RN) e outros. **Advogado:** RAPHAEL FERREIRA ARAUJO - OAB RN16221. **Requerido:** COLIGAÇÃO JUNTOS PARA CONTINUAR AVANÇANDO (PSD/MDB). **Advogado:** CARLOS ARTHUR NOBRE DINIZ - OAB RN19716. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. **Ordem:** 006. **Processo:** 0600076-93.2024.6.20.0025. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Relator:** MARCELLO ROCHA LOPES. **Requerente:** JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS. **Advogado:** YURI FELIPE LIMA DAMASCENO CORTEZ DE MEDEIROS e outros.

Requerido: SOLIDARIEDADE - MUNICIPAL (CAICÓ/RN). **Advogado:** AUGUSTO DE FRANÇA MAIA. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Decisão:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar as prejudiciais de decadência e, no mérito, por igual votação e em harmonia com o Órgão Ministerial, em conhecer do recurso interposto por JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS para dar-lhe parcial provimento apenas para afastar a condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, mantendo, contudo, a sentença no que tange à condenação pela prática de conduta vedada, com a multa fixada em R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão.

Anotações e comunicações. O Advogado YURI CORTEZ solicitou sustentação oral. **Ordem:** 007. **Processo:** 0600218-75.2024.6.20.0000. **Classe Judicial:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Relator:** MARCELLO ROCHA LOPES. **Requerente:** UNIÃO BRASIL - UNIÃO - REGIONAL (RN) e outros. **Advogado:** CRISTIANO LUIZ BARROS FERNANDES DA COSTA - OAB RN5695 e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. **Ordem:** 008. **Processo:** 0600347-82.2024.6.20.0064. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 04. **Relator:** MARCELLO ROCHA LOPES. **Requerente:** MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA e outros. **Advogado:** CAIO VITOR RIBEIRO BARBOSA - OAB RN7719 e outros. **Requerido:** COLIGAÇÃO O POVO LIVRE DE MAXARANGUAPE[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - MAXARANGUAPE - RN. **Advogado:** DONNIE ALLISON DOS SANTOS MORAIS - OAB RN7215 e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** O Relator, justificadamente, retirou o processo de mesa. **Ordem:** 009. **Processo:** 0600342-57.2024.6.20.0065. **Classe Judicial:** RECURSO ELEITORAL. **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 05. **Relator:** DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. **Requerente:** KERLES JACOME SARMENTO e outros. **Advogado:** YURI FELIPE LIMA DAMASCENO CORTEZ DE MEDEIROS - OAB RN21662 e outros. **Requerido:** COLIGAÇÃO MARCELINO VIEIRA PARA TODOS [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/PSD]. **Advogado:** REINALDO BESERRA - OAB RN7166 e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Decisão:** o Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade por julgamento

extra petita. No mérito, após o voto do Relator no sentido de conhecer do recurso interposto para dar-lhe provimento a fim de reformar a sentença prolatada pelo Juízo da 65ª Zona Eleitoral, julgando improcedente a ação de investigação judicial eleitoral, pediu vistas dos autos o Desembargador Ricardo Procópio. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista. Ordem: 010. Processo: 0600346-41.2024.6.20.0018. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: CINARA RIBEIRO DAMASCENO DANTAS e outros (1). Advogado: MAX BRUNO ALVES. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso eleitoral e dar-lhe provimento para aprovar com ressalvas as contas, afastando o reconhecimento de recursos de origem não identificada e a determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 5.201,63, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 011. Processo: 0600543-88.2024.6.20.0052. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Requerente: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA e outros. Advogado: ANDRE AUGUSTO DE CASTRO - OAB RN3898 e outros. Requerido: REPUBLICANOS - MUNICIPAL (PEDRA GRANDE/RN). Advogado: EINSTEIN ALBERT SIQUEIRA BARBOSA - OAB RN3408 e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Decisão: O Relator, justificadamente, retirou o processo de pauta. Ordem: 012. Processo: 0600921-50.2024.6.20.0050. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator: RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. Requerente: DIEGO AMERICO DE CARVALHO e outros (3). Advogado: ZICO MATIAS DE MOURA e outros. Requerido: ANTONIO VENANCIO DE SOUZA e outros (2). Advogado: JOAO MARIA SATIRO DE BARROS e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Vice-Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, devendo este julgamento também ser registrado na AIME nº 06000001-42.2025.6.20.0050 e na AIJE nº 0600930-12.2024.6.20.0050, as quais são julgadas em conjunto com a AIJE nº 0600921-12.2024.6.20.0050.

50.2024.6.20.0050, por conexão, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 013. Processo: 0600930-12.2024.6.20.0050. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator: RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. Requerente: DIEGO AMERICO DE CARVALHO e outros (3). Advogado: ZICO MATIAS DE MOURA e outros. Requerido: ANTONIO VENANCIO DE SOUZA. Advogado: RAFAEL VALE BEZERRA e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Vice-Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, devendo este julgamento também ser registrado na AIME nº 06000001-42.2025.6.20.0050 e na AIJE nº 0600930-12.2024.6.20.0050, as quais são julgadas em conjunto com a AIJE nº 0600921-50.2024.6.20.0050, por conexão, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 014. Processo: 0600001-42.2025.6.20.0050. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator: RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. Requerente: DIEGO AMERICO DE CARVALHO. Advogado: ZICO MATIAS DE MOURA e outros. Requerido: MAURICIO FERREIRA DA SILVA. Advogado: EDUARDO LUIS DE SOUZA PACHECO e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Vice-Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, devendo este julgamento também ser registrado na AIME nº 06000001-42.2025.6.20.0050 e na AIJE nº 0600930-12.2024.6.20.0050, as quais são julgadas em conjunto com a AIJE nº 0600921-50.2024.6.20.0050, por conexão, nos termos do voto do Relator e das notas orais, partes integrantes desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 015. Processo: 0600184-66.2025.6.20.0000. Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator: RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. Requerente: AGIR - 36 - REGIONAL (RN) e outros (5). Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Vice-Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria

Regional Eleitoral, em julgar as contas como não prestadas pelo Órgão Estadual do AGIR/RN referentes ao exercício financeiro de 2024, determinando-se a aplicação da sanção de proibição do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 016. Processo: 0600217-90.2024.6.20.0000. Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator: RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. Requerente: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB - REGIONAL (RN) e outros (5). Advogado: SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Vice-Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas do Partido da Mulher Brasileira - PMB, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 017. Processo: 0600501-39.2024.6.20.0052. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Vice-Presidência. Relator: RICARDO PROCÓPIO BANDEIRA DE MELO. Requerente: CLAUDIO HENRIQUE GOMES PEREIRA. Advogado: JOAO ELIDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Vice-Presidência. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento para aprovar as contas de campanha de Claudio Henrique Gomes Pereira, relativas às Eleições 2024, quando disputou o cargo de Prefeito do município de São Bento do Norte/RN, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 018. Processo: 0600191-92.2024.6.20.0000. Classe Judicial: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 01. Relator: HALLISON REGO BEZERRA. Requerente: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - MDB - REGIONAL (RN) e outros (2). Advogado: ANDRE AUGUSTO DE CASTRO e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 01. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em aprovar com ressalvas as contas

apresentadas pelo Diretório Estadual do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO no Rio Grande do Norte (MDB/RN), relativas ao exercício financeiro de 2023, determinando-se o recolhimento ao Tesouro Nacional da quantia de R\$ 861,71 (oitocentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. O Juiz Marcello Rocha consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Lourinaldo Lima. Anotações e comunicações. **Ordem: 019. Processo: 0600388-35.2024.6.20.0004. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL.** **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Relator:** HALLISON REGO BEZERRA. **Requerente:** ERIVANEIDE MENDES DA SILVA. **Advogado:** AUGUSTO CESAR MACEDO BRANDAO DE ARAUJO e outros. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por ERIVANEIDE MENDES DA SILVA e negar-lhe provimento, confirmando a sentença que desaprovou as contas de campanha da Recorrente, com determinação de recolhimento de R\$ 22.870,00 ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** **Ordem: 020. Processo: 0600560-59.2024.6.20.0009. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL.** **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Relator:** HALLISON REGO BEZERRA. **Requerente:** COLIGAÇÃO VITÓRIA DO POVO - TIBAU DO SUL (PL/UNIÃO) e outros (2). **Advogado:** ANDREO ZAMENHOF DE MACEDO ALVES e outros. **Requerido:** ANTONIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO e outros (1). **Advogado:** NICACIO ANUNCIATO DE CARVALHO NETTO e outros. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** **Ordem: 021. Processo: 0600677-24.2024.6.20.0050. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL.** **Órgão julgador:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Relator:** HALLISON REGO BEZERRA. **Requerente:** DAMIAO DA SILVA ROCHA. **Advogado:** MARCOS LANUCE LIMA XAVIER e outros. **Requerido:** Não definida. **Terceiros:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. **Vencedor:** Relatoria Juiz da Corte 01. **Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o**

parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por DAMIÃO DA SILVA ROCHA e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 022. Processo: 0600162-44.2021.6.20.0001. Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RecCrimEleit. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 03. Relator: SUELY MARIA FERNANDES DA SILVEIRA. Requerente: EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e outros (1). Advogado: RAFAEL GUEDES DE CASTRO e outros. Requerido: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 03. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos por EDUARDO COSENTINO DA CUNHA e HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 023. Processo: 0600201-94.2024.6.20.0014. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 02. Relator: EDUARDO BEZERRA DE MEDEIROS PINHEIRO. Requerente: LUCAS QUERINO DA HORA. Advogado: ARTUR LOBO CARVALHO e outros. Requerido: UNIÃO BRASIL - UNIÃO - 44 - MUNICIPAL (TOUROS/RN). Advogado: ANESIANO RAMOS DE OLIVEIRA. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 02. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por LUCAS QUERINO DA HORA e dar-lhe provimento para julgar improcedente a representação e afastar a aplicação da multa imposta, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 024. Processo: 0600156-37.2021.6.20.0001. Classe Judicial: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 04. Relator: MARCELLO ROCHA LOPES. Revisor: Relatoria Juiz da Corte 05. Requerente: SEVERINO FERNANDES NUNES. Advogado: PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA. Requerido: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 04. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL e dar-lhe provimento para declarar a extinção da punibilidade de

Severino Fernandes Nunes, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 025. Processo: 0600588-98.2024.6.20.0050. Classe Judicial: RECURSO ELEITORAL. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 04. Relator: MARCELLO ROCHA LOPES. Requerente: WALLACE SOARES DA FONSECA. Advogado: PAULO AUGUSTO FERNANDES FORTES e outros. Requerido: Não definida. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 04. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer do recurso interposto por WALLACE SOARES DA FONSECA e dar-lhe provimento parcial apenas para afastar a aplicação da multa de R\$ 104,37, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão, inclusive a aprovação das contas com ressalvas e a obrigação de recolhimento de R\$ 322,80 ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Ordem: 026. Processo: 0600517-11.2024.6.20.0046. Classe Judicial: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. Órgão julgador: Relatoria Juiz da Corte 05. Relator: DANIEL CABRAL MARIZ MAIA. Revisor: Relatoria Juiz da Corte 02. Requerente: MARILEIDE ALMEIDA DA SILVA. Advogado: JOSE MARIO RAMALHO DE CARVALHO. Requerido: ELIONAIDE DUARTE DA SILVA. Advogado: CELIO TORQUATO DE ARAUJO JUNIOR e outros. Terceiros: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. Vencedor: Relatoria Juiz da Corte 05. Decisão: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de ausência de interesse processual e, no mérito, em harmonia com o Órgão Ministerial, em conhecer do recurso interposto por MARILEIDE ALMEIDA DA SILVA para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dezoito horas e trinta e dois minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargadora Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo
Presidente

Desembargador Ricardo Procópio Bandeira de Melo
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz Hallison Rêgo Bezerra

Juíza Suely Maria Fernandes da Silveira

Juiz Eduardo Bezerra de Medeiros Pinheiro

Juiz Marcello Rocha Lopes

Juiz Daniel Cabral Mariz Maia

Dr. Fernando Rocha de Andrade
Procurador Regional Eleitoral